



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0348037/2018			
PA COPAM Nº: 28928/2012/001/2013		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	AGROPECUÁRIA SANTA HELENA LTDA	CNPJ:	15.049.949/0001-53
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA SANTA HELENA	CNPJ:	15.049.949/0001-53
MUNICÍPIO:	Prata	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	SUINOCULTURA	3	Não aplica
G-02-02-1	AVICULTURA	NP	Não aplica
G-02-07-0	BOVINOCULTURA DE LEITE EXTENSIVA	2	Não aplica
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
DANIEL HERBERTO GRAMINHO		4458018	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Érica Maria da Silva Gestora Ambiental		1.254.722-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	 Rodrigo Angelis Alvarez MASP 1191774-7 SUPRAM TM/AP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0348037/2018

O empreendimento Fazenda Santa Helena atua no ramo das atividades agrossilvipastoris como atividade principal de suinocultura, exercendo suas atividades no município de Prata/MG. Em 24/04/2018, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo de nº 28928/2012/001/2013 foi reorientado para licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é suinocultura em regime de crescimento e terminação, com capacidade instalada para 4400 suínos, e avicultura com capacidade instalada de 18.000 aves e bovinocultura com 400 cabeças. Para o desenvolvimento das atividades de dessentação animal e consumo humano o empreendedor possui duas captações, sendo um poço tubular (processo 17039/2013) e uma captação considerada de uso insignificante (cadastro 167460/2017).

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, cama de frango, animais mortos, produtos veterinários bem como resíduos sólidos.

Quanto aos efluentes líquidos, os de natureza sanitária são direcionados para fossas biodigestoras enquanto os provenientes da atividade de suinocultura são direcionados para biodigestor e lagoas e, após serem tratados serão aplicados no solo por meio de fertirrigação. Conforme RAS apresentado o empreendedor propôs um plano de monitoramento do solo nas áreas de aplicação.

A cama de frango será vendida para terceiros, para sua aplicação no solo.

Os animais mortos (suínos e aves) são compostados e utilizados como adubação orgânica.

Os produtos veterinários são devolvidos à empresa integradora.

Os resíduos sólidos, serão destinados, conforme informação constante do próprio RAS, a empresas devidamente licenciadas para o recebimento de tais materiais.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Santa Helena" para a atividade principal de suinocultura, no município de Prata/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Paula



Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Santa Helena

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada ficadeterminado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Carb



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Santa Helena

1. Análise de Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas onde haverá aplicação de dejetos de suínos	Cobre (Cu), Zinco (Zn) e Fósforo (P)	1 (uma) análise no primeiro ano de licença 1 (uma) análise no quinto ano de licença 1 (uma) análise no décimo ano de licença

A amostragem deverá ser realizada conforme plano de monitoramento do solo apresentado no RAS.

2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Assinatura



Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Bis

